



LEI N. 10214

, DE

06 DE

junho

DE 2014.

Institui a Semana de Adoção Responsável de Cães e Gatos no município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Fortaleza, a Semana de Adoção Responsável de Cães e Gatos, a ser realizada na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º A semana a que se refere o caput acontecerá em espaço público adequado, no qual serão expostos os animais abandonados, e sob os cuidados de organizações não governamentais (ONG) especializadas.

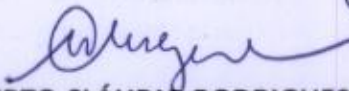
§ 2º A Campanha de Adoção de Cães e Gatos é voltada especificamente para os animais que não possuem proprietários, e o ato da adoção não implicará custos aos interessados.

Art. 2º No ato da adoção, deverá o adotante, acima de 18 (dezoito) anos e devidamente identificado, assinar um Termo de Responsabilidade de Adoção e Posse Responsável, conforme modelo do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As ONGs especializadas poderão, no ato da adoção, fornecer coleira de identificação, na qual constem o nome e o endereço do adotante, de forma a facilitar a identificação do animal no caso de abandono e maus-tratos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 06 de junho de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Autor do Projeto de Lei n. 0393/2013

Vereador Marcio Cruz

Publicação Obrigatória por força da Lei Municipal n. 9.513, de 23 de outubro de 2009



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 25 DE JUNHO DE 2014

Nº 15.305

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.209, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Parque Universitário.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação beneficente dos Moradores do Parque Universitário, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.210, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Irmãs da Purificação de Maria Santíssima.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Irmãs da Purificação de Maria Santíssima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.211, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Boca do Golfinho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Boca do Golfinho, associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, não partidária, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.212, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.213, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Vida Melhor (ABVM).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Vida Melhor, pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, cultural e esportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.214, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Institui a Semana de Adoção Responsável de Cães e Gatos no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Adoção Responsável de Cães e Gatos, a ser realizada na segunda semana do mês de dezembro de cada ano. § 1º - A semana a que se refere o caput acontecerá em espaço público adequado, no qual serão expostos os animais abandonados, e sob os cuidados de organizações não governamentais (ONG) especializadas. § 2º - A Campanha de Adoção de Cães e Gatos é voltada especificamente para os animais que não possuem proprietários, e o ato de adoção não implicará custos aos interessados. Art. 2º - No ato de adoção, deverá o adotante, acima de 18 (dezoito) anos e devidamente identificado, assinar um Termo de Responsabilidade de Adoção e Posse Responsável, conforme modelo do Anexo Único, parte integrante desta Lei. Art. 3º - As ONGs especializadas poderão, no ato da adoção, fornecer coleira de identificação, na qual constem o nome e o endereço do adotante, de forma a facilitar a identificação do animal no caso de abandono e maus tratos. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **